

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, integrante da estrutura do Instituto Federal do Paraná – IFPR, é órgão propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, por delegação do Conselho Superior - CONSUP, no que tange às políticas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPR tem como atribuições:

I - Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFPR;

II – Avaliar e aprovar as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e inovação de acordo com a política institucional;

III - Emitir parecer sobre processos de criação e extinção de cursos no IFPR, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior;

IV – Analisar e emitir parecer final sobre os processos de ajuste curricular e suspensão temporária de cursos;

V - Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino, pesquisa e extensão;

VI - Expedir orientações para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFPR;

VII – Regular e aprovar normas sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, processo decisório sobre a vida escolar do aluno, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

VIII – Aprovar normas de controle e registro da atividade acadêmica;

IX – Aprovar normas para o registro de diplomas do IFPR e dos diplomas de outras entidades ou instituições, nos termos e limites da legislação em vigor;

X – Aprovar normas relativas à acreditação, à certificação de competências profissionais e acadêmicas e a revalidação de diplomas, nos termos da legislação vigente;

XI - Identificar oportunidades de interação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e propor ações de efetivação dessa interação;

XII – Avaliar e definir a participação institucional em editais de fomento à pesquisa e extensão;

XIII - Estabelecer procedimentos de acompanhamento das atividades de ensino,



pesquisa e extensão;

XIV – Avaliar e emitir parecer sobre o Projeto Político Pedagógico (PPP) dos campi e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFPR, para posterior apreciação do CONSUP;

XV - Manifestar-se sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, submetidos a sua apreciação;

XVI - Elaborar propostas de seu próprio regulamento e posteriores alterações, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

XVII - Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;

XVIII - Julgar os recursos sobre matérias de sua competência;

XIX – Propor títulos honoríficos ao CONSUP para pessoas ou instituições com atuação destacadas no ensino, pesquisa e extensão;

XX – Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O CONSEPE terá a seguinte organização:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria – SOC (Secretaria de Órgãos Colegiados);

IV – Membros.

**Art. 4º.** Os Membros do CONSEPE serão:

I - Pró-Reitor(a) de Ensino - Presidente;

II - Pró-Reitor(a) de Extensão, Pesquisa e Inovação - Vice-Presidente;

III - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV – Diretor(a) de Ensino de Educação a Distância - EaD;

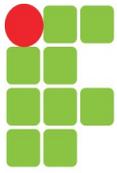
V - Dois representantes dos discentes da modalidade de ensino presencial;

VI - Um representante dos Discentes da modalidade de Educação a Distância – EaD, pertencente a um pólo presencial do IFPR no território paranaense;

VII – Três representantes dos Docentes do IFPR;

VIII- Três representantes dos Técnicos Administrativos do IFPR;

IX – Cinco representantes dos(as) Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão dos campi;



## Seção II

### DA ESCOLHA DOS MEMBROS

**Art. 5º.** Os membros Pró-Reitores e Diretor(a) de Ensino de EaD identificados e os(as) Diretores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão dos câmpus, escolhidos entre seus pares, juntamente com seus suplentes, serão membros natos, e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que estiverem nas funções.

**Parágrafo único:** No impedimento de comparecimento a uma reunião, os membros Pró-Reitores e Diretor(a) de Ensino do EaD serão representados pelo substituto legalmente constituído, exceto o Presidente, que será substituído pelo Vice-presidente.

**Art. 6º.** Os representantes dos membros docentes, técnicos administrativos e discentes serão eleitos pelos seus pares, juntamente com seus suplentes, sendo de quatro anos o mandato dos membros docentes e técnicos administrativos e de dois anos o mandato dos membros discentes, permitida uma recondução;

§ 1º. Os membros servidores públicos não poderão estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

§ 2º. Os membros discentes deverão estar regularmente matriculados no IFPR em cursos Técnicos de Nível Médio, Superiores ou de Pós-Graduação;

§ 3º. O processo de escolha dos representantes será coordenado pelo Conselho Superior – CONSUP, com apoio dos membros natos do CONSEPE, e a definição dos novos representantes deverá ocorrer 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros eleitos;

§ 4º. Um mesmo câmpus não poderá ter mais de dois membros da mesma categoria no CONSEPE;

§ 5º. Nos casos de afastamento do titular, previstos em Lei, assume o respectivo suplente, enquanto vigorar o afastamento;

§ 6º. Todos os membros e suplentes do CONSEPE serão designados por ato do Reitor.

**Art. 7º.** Perderá o mandato o membro do CONSEPE que:

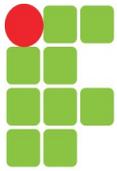
I - Sendo servidor, for redistribuído ou cedido para outra Instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II - Sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;

III - Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;

**Art. 8º.** Ocorrendo a vacância na representação dos membros titulares assumirá o respectivo suplente.

**Art. 9º.** Estão impedidos de participar do CONSEPE membros titulares do CONSAP ou CONSUP, exceto os representantes das Pró-Reitorias.



## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I DO PRESIDENTE**

**Art. 10.** Compete ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias conforme regulamento;
- II - Propor a pauta das reuniões;
- III - Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV - Submeter à votação as matérias em pauta;
- V - Constituir comissões, designando seus membros;
- VI - Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSEPE;
- VII - Sugerir e submeter à apreciação do CONSEPE o calendário das reuniões;
- VIII - Designar relatores para emitir pareceres dos processos.

**Parágrafo único:** Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

### **Seção II DA SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - SOC**

**Art. 11.** Compete a Secretaria de Órgãos Colegiados - SOC:

- I - Organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;
- II - Preparar o expediente para os despachos do presidente;
- III - Transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;
- IV - Verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes, contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- V - Redigir as atas das reuniões;
- VI - Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e as Comissões.

**Parágrafo único:** A nomeação do secretário da SOC se dará por meio de portaria do Reitor.

### **Seção III DOS MEMBROS**



**Art. 12.** Compete aos Membros do CONSEPE:

- I - Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II - Propor matéria para constar em pauta, com antecedência;
- III - Debater matérias da pauta;
- IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V - Pedir vistas de matéria, na forma regimental;
- VI - Propor a retirada de pauta de matérias, na forma regimental;
- VII - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VIII - Participar de reuniões e comissões quando designado pelo presidente ou colegiados;
- IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões, na forma regimental;
- X - Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - Assinar as atas aprovadas;
- XII - Manter seus pares informados das matérias discutidas e deliberadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 13.** O comparecimento dos membros do CONSEPE às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFPR.

**Art. 14.** Os membros discentes, no período necessário à participação nas sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único:** O membro discente poderá requerer a reposição das atividades acadêmicas, apresentando ao Coordenador de Curso, uma declaração de participação na sessão, expedida pela secretaria de órgãos colegiados.

**Art. 15.** O CONSEPE reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme agenda prevista em calendário próprio, que deve estar organizado de acordo com os calendários do CONSAP e do CONSUP;
- II- Extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo 15 dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação;



§ 2º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo calendário previamente elaborado e aprovado na primeira reunião do Conselho;

§ 3º. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Conselho e, dependendo das condições técnicas, serem transmitidas ao vivo, filmadas ou gravadas;

§ 5º. A convite dos membros, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza;

§ 6º. A convocação das reuniões do CONSEPE, contendo a pauta e a data de realização será divulgada no âmbito do IFPR;

§ 7º. O período de recesso do CONSEPE coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar;

§ 8º. Os membros deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária para que seu suplente seja convocado;

**Art. 16.** Aos membros do CONSEPE, que por interesse do Conselho necessitem participar de reuniões, comissões ou avaliações, fora do seu câmpus de lotação, será assegurado:

I - Aos servidores o direito de diárias, passagens ou indenização de transporte;

II - Aos representantes dos discentes, o transporte, alimentação e hospedagem caso necessário;

III - Os recursos necessários para pagamento das despesas serão à conta do orçamento do Gabinete da Reitoria.

## Seção II

### DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

**Art. 17.** O CONSEPE será instalado:

I - Em primeira chamada no horário de convocação com a presença de todos os membros;

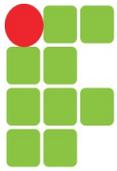
II - Em segunda chamada, após 15 minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, ou seja, com o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

III - Em terceira chamada, após trinta minutos do horário de convocação com qualquer *quorum*;

IV - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião;

V - Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião, sem que o seu tramite seja sobrestado, podendo seguir para apreciação em outros fóruns ou conselhos, conforme as normas estabelecidas;

VI - As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do conselho, esclarecidas e justificadas pelo presidente para homologação;



**Parágrafo único** - As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do CONSEPE, por intermédio da SOC, para designação de relator.

**Art. 18.** A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia; e
- III – Comunicação dos conselheiros.

§ 1º. O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

- a) comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida na reunião;
- b) apreciação da justificativa de falta de conselheiros;
- c) aprovação da ata da reunião anterior; e
- d) formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho;

§ 2º. A Ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião;

§ 3º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pela plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta;

§ 4º. As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentados em, no máximo, 3 (três) minutos;

**Art. 19.** Não havendo membro do CONSEPE com conhecimento técnico específico, o presidente poderá indicar pareceristas *ad hoc*.

**Art. 20.** A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação da matéria;
- II - Leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;
- III - Discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;
- IV - Votação do parecer;
- V – Deliberação;

§ 1º. Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CONSEPE poderão solicitar pedido de vistas, o qual deverá ser votado, havendo a aprovação por no mínimo 2/3 dos presentes, em que ficará suspensa a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada;

§ 2º. O pedido de vistas poderá ser solicitado uma única vez para cada matéria;

**Art. 21.** As decisões do Conselho serão formalizadas segundo a natureza da votação em:

- a) Resoluções;
- b) Pareceres;



- c) Recomendações;
- d) Indicações; ou
- e) Diligências.

**Art. 22.** A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 1º. O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão;

§ 2º. Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário;

§ 3º. Na votação nominal, cada conselheiro manifestará seu voto oralmente;

§ 4º. Quando no decurso de uma reunião faltar *quorum* para as votações, a matéria constante da Ordem do Dia poderá ser discutida informalmente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 23.** As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes incluindo o presidente;

§ 1º. Em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade ou desempate;

§ 2º. De cada reunião será lavrada uma ata pela secretaria, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior;

§ 3º. As deliberações deverão ser divulgadas no prazo de 96 (noventa e seis) horas através do Portal IFPR;

§ 4º. Os encaminhamentos do CONSEPE dos quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do IFPR, deverão ser referendados ou homologados pelo Conselho Superior;

§ 5º. Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CONSEPE;

I - Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao presidente no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicidade da deliberação, devendo conter fundamentos que justifiquem o pleito;

II - Tendo sido indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O presente regulamento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo



CONSEPE, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

**Art. 25.** As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto do IFPR ou Regimento Geral do IFPR serão automaticamente incorporadas a este regulamento.

**Art. 26.** O primeiro processo de escolha dos membros será conduzido por Comissão indicada pelo presidente do Conselho Superior, através de edital específico.

**Parágrafo único** – Após a posse e na primeira reunião, o CONSEPE deverá propor uma minuta de seu Regimento Interno, a ser encaminhada para a deliberação do CONSUP.

**Art. 27.** A Presidência do CONSEPE excluirá discricionariamente matérias estranhas às competências do referido Conselho, cabendo recurso ao Conselho Superior.

**Art. 28.** Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CONSEPE disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.